



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - Nº. 4299/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DR. VICTOR LANG, AUTORIZADO PELO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2159/2013.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n 188.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DR. VICTOR LANG, inscrita no CNPJ sob nº 87.680.500/0001-08, com sede na Rua Cel. Coriolano Castro nº 920, na Cidade de Caçapava do Sul, nesta cidade -RS, com estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 7975, fl. 214 do livro A-8, representado por seu Presidente, Sr. Edu Anunciação Lobato, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o número 066.112.730-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto os seguintes serviços prestados:

§ Único - Serviço Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, com disponibilização de pessoal especializado – Equipe de Atendimento 24 horas, serviço de raio – X 24 horas, exames, plantão médico 24 horas, exames laboratoriais 24 horas, eletrocardiograma e demais serviços inerentes a Urgência e Emergência de toda a ordem.

Prefeitura M. Caçapava do Sul
PROTOCOLO
SMSMA
Nº 087 Data 11/02/13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL DE CARIDADE DOUTOR VITOR LANG, situado na Rua Cel. Coriolano Castro nº 920, na Cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, sob o nº 788240/28, sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr. Airton D'Ávila Krause.

Parágrafo único: A eventual mudança de endereço do Hospital será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Diretor Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de obstetrícia, anestesia, cirurgia, clínica médica e pediatria neonatal.

NORMAS GERAIS

CLÁUSULAS TERCEIRA: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADA.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADA:

- 1 - o membro do seu corpo clínico;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de empregado com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA, ou se por este autorizado.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde com ênfase em Pronto Atendimento 24 horas.

§ 3º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, com relação aos pacientes internados.

§ 4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do

2/ 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional SUS e Secretaria da Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA SEXTA: O contratado ainda se obriga-se:

1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes a arquivo médico;

2– Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

4 – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

5 – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta comercial ou do cartório de Registro civil das Pessoas Jurídicas.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS, Secretaria da Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

EV *OT*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde e do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE pagará mensalmente para a CONTRATADA a importância de R\$ 161.922,36 (cento e sessenta e um mil e novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), para prestação de serviços de Pronto Atendimento 24 horas, na seguinte forma:

§ 1º Serviços de Pronto Atendimento 24 horas e todos os demais encargos inerentes à prestação desse atendimento.

SERVIÇOS	VALORES
Pessoal	R\$ 58.762,36
Plantão Médico	R\$ 85.560,00
Exames de toda ordem	R\$ 9.600,00
Total	R\$ 153.922,36

§ 2º O valor fixo de R\$ 8.000,00 mensais, assegura o pagamento da produção referentes aos 40% SAI\SUS, que ao final de cada trimestre, o CONTRATANTE e CONTRATADA farão encontro de contas, para que haja a equalização de valores, seja por meio de pagamento da diferença apurada e/ou ressarcimento por meio de abatimento a repasses futuros.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretária Municipal da Saúde: Projeto atividade Nº. 2146, Elemento de despesa nº. 33.90.39, Recurso nº. 040, Reduzido nº. 515.

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA : O preço estipulado neste contrato será pago de seguintes forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os

el 4 AT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, bem como todas as certidões de quitações de encargos trabalhistas e funcionais Federais, Estaduais e Municipais.

II – O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor despendido pela mesma, conforme cláusula oitava, obrigando-se a repassar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: os reajustes serão, sempre, objeto de Termo aditivo necessário, ainda, o competente processo administrativo da CONTRATANTE onde restem demonstradas a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

Parágrafo Único: Para reajuste será usado o mesmo indexador utilizado pelo o Município para reajuste dos tributos.

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos, ficando o Município exonerado do pagamento de eventual excesso.

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde e do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, designada pelo gestor do contrato.

§ 2º Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

EM
5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

§ 2º A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5 % (meio por cento) por mês de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

§ 3º A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 4º A Contratada pagará a Contratante multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: constituem motivos para rescisão do presente contratado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente a licitações e

EH 6/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

contratos administrativo, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima quarta:

§ 1º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo á população, será observado o prazo de cento e vinte dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabíveis poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

DOS RECURSOS PROCESSUAIS

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA: Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário da Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze dias e poderá, ao recebe-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O prazo do presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos Termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Terceira, e farão parte integrante deste contrato.

21/ 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

DO GESTOR DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o Secretário da Saúde, para exercer a função de gestor do presente contrato de prestação de serviços assegurado a mesma à possibilidade de exercer ampla e permanente, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

DAS ALTERAÇÕES

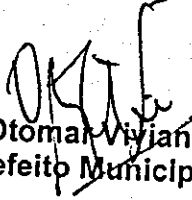
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira.

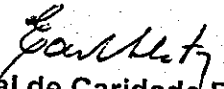
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro do Município de Caçapava do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 02 de janeiro de 2013


Otomar Vivian
Prefeito Municipal


Hospital de Caridade Dr. Vitor Lang
Contratada